

**DECISÃO COREN-CE Nº 7 DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

**REGULAMENTA, NO  
ÂMBITO DO  
CONSELHO  
REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO  
CEARÁ –  
COREN/CE, EM  
CARÁTER  
COMPLEMENTAR À  
RESOLUÇÃO COFEN  
Nº 792/2025, AS  
NORMAS  
RELATIVAS À  
CRIAÇÃO,  
FUNCIONAMENTO,  
ACOMPANHAMENTO  
E  
FORTALECIMENTO  
DAS COMISSÕES DE  
ÉTICA DE  
ENFERMAGEM (CEE)  
NAS INSTITUIÇÕES  
COM SERVIÇO DE  
ENFERMAGEM, E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF, Presidente**, em 14/01/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA VALESKA VASCONCELOS FAVA - Coren-CE 64.437-ENF, Primeira-Secretária**, em 14/01/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1410204** e o código CRC **C018AE94**.

---

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal n.º 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do COREN/CE, aprovado através da Decisão COREN/CE n.º 147/2023, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, com destaque para as disposições dos artigos 7º a 13, que evidenciam as competências e atribuições dos enfermeiros, técnicos de Enfermagem e auxiliares de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** o art. 15, II e VII, da Lei n.º 5.905/1973, que determina ser competência do COREN zelar pelo bom exercício profissional e disciplinar e fiscalizar a profissão, observadas as diretrizes do COFEN;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017), que estabelece deveres, direitos, vedações e princípios fundamentais para a conduta ética dos profissionais;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético-Profissional da Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017) e demais normativas aplicáveis ao funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE);

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 792/2025, que atualiza, normatiza e estabelece diretrizes nacionais para criação, composição, atribuições e procedimentos das Comissões de Ética de Enfermagem, bem como determina aos Conselhos Regionais que regulamentem, em caráter complementar, sua aplicação no âmbito de cada jurisdição;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 da Resolução Cofen nº 792/2025, que autoriza os Conselhos Regionais a expedirem decisões complementares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a padronização, a segurança jurídica, a integridade ética da Enfermagem e a uniformidade dos procedimentos das Comissões de Ética de Enfermagem no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a importância das Comissões de Ética de Enfermagem para o fortalecimento institucional, prevenção de infrações éticas, orientação profissional, educação permanente e promoção de ambientes éticos e seguros;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do COREN/CE, em sua 612ª Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2025;

**DECIDE:**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Decisão Normativa disciplina, em âmbito estadual, critérios complementares para a criação, implementação, acompanhamento e supervisão das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE), observando integralmente os parâmetros fixados na Resolução Cofen nº 792/2025.

**Art. 2º** As CEE, no exercício de suas funções educativas, consultivas, orientadoras e de vigilância ética, atuarão conforme os princípios da autonomia, imparcialidade, sigilo profissional e respeito à dignidade humana, previstos na Resolução Cofen nº 792/2025 e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017).

**Art. 3º** Compete ao COREN/CE garantir suporte técnico, logístico e institucional às CEE, visando ao pleno cumprimento de suas funções e à correta aplicação do Código de Processo Ético-Disciplinar.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS APLICÁVEIS À ATUAÇÃO DAS CEE**

**Art. 4º** As CEE deverão pautar sua atuação pelos princípios fundamentais da ética profissional, especialmente:

**I** – O respeito à vida, à dignidade e aos direitos humanos;

**II** – A não maleficência, a beneficência e a justiça;

**III** – O compromisso com a verdade e com a confidencialidade;

**IV** – A responsabilização profissional e institucional;

**V** – A observância do devido processo ético, sem juízo de valor antecipado.

**Art. 5º** Toda atuação da CEE deverá assegurar acolhimento ético e respeito aos profissionais envolvidos, preservando sigilo, evitando exposições indevidas e garantindo ambiente de segurança moral, conforme dispõe a Resolução Cofen nº 792/2025.

## **CAPÍTULO III – DA CONFORMAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS CEE**

**Art. 6º** O COREN/CE observará, para fins de criação, eleição, composição e funcionamento das CEE, os dispositivos constantes nos arts. 4º a 12 da Resolução Cofen nº 792/2025, aplicando-se, de forma complementar, as regras desta Decisão quando necessário.

**Art. 7º** A CEE deverá manter relação de plena independência e imparcialidade em relação à instituição onde se insere, atuando como representação ética do COREN/CE, nos termos do art. 1º da Resolução Cofen nº 792/2025.

**Art. 8º** A CEE encaminhará ao COREN/CE todos os relatórios de denúncias, averiguações prévias e demais documentos produzidos, preservando integralmente a confidencialidade, na forma exigida pelos arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Resolução Cofen nº 792/2025.

## **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO COREN/CE**

**Art. 9º** O COREN/CE atuará como órgão mediador quando houver conflitos institucionais entre a CEE e a gestão, especialmente em situações de interferência indevida ou limitação das prerrogativas da Comissão, conforme art. 15 da Resolução Cofen nº 792/2025.

**Art. 10** Compete ao COREN/CE implementar ações permanentes voltadas ao fortalecimento da cultura ética, incluindo capacitações, produção de materiais educativos, visitas técnicas,

seminários e acompanhamento presencial das CEE em instituições prioritárias.

**Art. 11** O COREN/CE deverá assegurar apoio emocional e psicológico às equipes das CEE quando atuarem em situações de elevado desgaste moral ou emocional, conforme art. 18 da Resolução Cofen nº 792/2025.

## **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE INCENTIVO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E CAPACITAÇÃO DAS CEE**

**Art. 12** Fica instituída, no âmbito do COREN/CE, a **Comissão de Incentivo, Implementação, Acompanhamento, Supervisão e Capacitação das Comissões de Ética de Enfermagem – CIIASC-CEE**, a ser criada por meio de Portaria da Presidência.

**Art. 13** Compete à CIIASC-CEE:

**I** – Planejar, coordenar e executar ações de incentivo e expansão das CEE no Estado do Ceará;

**II** – Acompanhar e supervisionar o funcionamento das CEE instituídas;

**III** – ofertar capacitações periódicas sobre ética, Código de Ética, processo ético e fluxo de atuação das CEE;

**IV** – Estabelecer indicadores de desempenho e conformidade;

**V** – Promover reuniões técnicas, visitas institucionais e avaliações anuais;

**VI** – Instruir processos de homologação e renovação das CEE perante o Plenário, quando for o caso.

**VII** - Coordenar e executar, conforme ato normativo da Presidência, a implementação das Comissões de Ética de Enfermagem nas respectivas unidades, garantindo a observância integral da Resolução Cofen nº 792/2025 e desta Decisão Normativa.

## **CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CEE**

**Art. 14** A posse dos membros eleitos das CEE fica condicionada à participação obrigatória em capacitação ofertada pelo COREN/CE, nos termos do art. 11 da Resolução Cofen nº 792/2025.

**Art. 15** A homologação da CEE pelo Plenário do COREN/CE seguirá o prazo estabelecido no art. 8º, §7º, da Resolução Cofen nº 792/2025, observada a análise documental e o parecer de Conselheiro.

## **CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 16** O COREN/CE poderá realizar inspeções presenciais ou remotas para verificar:

**I** – A regularidade do mandato;

**II** – A existência mínima de membros;

**III** – A independência da CEE;

**IV** – A conformidade dos relatórios e procedimentos adotados;

**V** – Eventuais interferências institucionais indevidas.

**Art. 17** A descaracterização da CEE deverá ser comunicada imediatamente ao COREN/CE, aplicando-se o disposto no art. 6º, §6º, da Resolução Cofen nº 792/2025.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Os casos omissos serão dirimidos conforme a Resolução Cofen nº 792/2025 e, subsidiariamente, pela Diretoria e Plenário do COREN/CE, sem prejuízo da competência residual do Cofen prevista no art. 19 da mencionada norma.

**Art. 19** Esta Decisão Normativa deverá ser encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem – COFEN para homologação, conforme determina o art. 16, parágrafo único, da Resolução Cofen nº 792/2025.

**Art. 20** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Decisão COREN/CE n.º 240 /2019

**NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA  
PRESIDENTE  
COREN/CE N.º 398306-ENF**

**SANDRA VALESKA VASCONCELOS FAVA  
PRIMEIRA-SECRETÁRIA  
COREN/CE N.º 62437-ENF**

---

Referência: Processo nº 00231.004072/2025-79

SEI nº 1410204

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE,

CEP 60170-320 - Telefone:

- [www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)



## DECISÃO COFEN Nº 16 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

*Homologar a Decisão Coren-CE nº 7/2026, que regulamenta, no âmbito do Coren-CE, em caráter complementar à Resolução Cofen nº 792/2025, as normas relativas à criação, funcionamento, acompanhamento e fortalecimento das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas instituições com serviço de Enfermagem, e dá outras providências.*

**O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 585ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer nº 4/2026/Assessoria Legislativa (SEI nº 1418925), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00231.004072/2025-79;

### DECIDEM:

**Art. 1º** Homologar a **Decisão Coren-CE nº 7/2026**, que regulamenta, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em caráter complementar à Resolução Cofen nº 792/2025, as normas relativas à criação, funcionamento, acompanhamento e fortalecimento das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nas instituições com serviço de Enfermagem, e dá outras providências.

**Art. 2º** O Coren deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

**Art. 3º** Esta Decisão Cofen entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Dê ciência e cumpra-se.

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**      **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA**  
Coren-RO 63.592-ENF-IR                      Coren-AP 75.956-ENF  
Presidente    Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 04/02/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 04/02/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1469884** e o código CRC **9C856C83**.

---

Referência: Processo nº 00231.004072/2025-79

SEI nº 1469884

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,  
CEP 70254-400 - Telefone: (61) 3329-5800  
- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)